



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

A4 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afritank – Fábrica de Plásticos, Limitada.

Bandes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Brandtopia Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C.A.V. Comércio, Limitada.

CASA AK - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cimentos da Beira, Limitada.

Clery Holding, Limitada.

Climarcon – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clube Desportivo do Cocorico da Beira - CDCB.

CMH, Limitada.

Construtora Hame, Limitada.

Coral Hotelaria e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CPM – Consultores de Protecção de Margens – Sociedade Unipessoal Limitada.

CSY 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C.Z.P Comércio Internacional, Limitada.

Dos Anjos - Construções Civil, Limitada.

Engexpor Moçambique, Limitada.

Faizal Fataha Comércio & Serviços, Limitada.

J&M Soluções, Limitada.

Jotel Multiserviços, Limitada.

King's Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Labomed, Limitada.

Liloca Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lin Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lunga Stone – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M.Ziyan Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manutenção Técnica Hospitalar e Laboratorial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mias, Limitada.

Mitchell Drilling Mozambique, Limitada.

Mozcon, Limitada.

PBT – Sociedade Unipessoal Limitada.

Posto de Abastecimento de Combustível de Muxungue – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rami-Sat, Matola, Limitada.

Sekeleka Investimentos, Limitada.

Supermercado Excelente, Limitada.

Tecnicar Auto Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Unga Consultoria e Serviços, Limitada.

VF Serviços e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando o pedido os estatutos da constituição.

Apreciado os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 2, do Decreto n.º 21/91, 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica o Clube Desportivo do Cocorico da Beira - CDCB.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 9 de Maio de 2019. —
O Governador da Província, *Alberto Ricardo Mondlane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A4 – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob n.º 101243966, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada A4 – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Ali Mateus Victorino Ali, solteiro, maior, de nacionalidade Moçambicana, portador recibo do Bilhete de Identidade n.º 030102442521P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Urbano Central, rua da cidade de Moçambique, cidade de Nampula, constituir uma sociedade comercial por quotas na qual será socio único que se vai reger pelas cláusulas a seguir deduzidas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade terá a denominação de A4 – Sociedade Unipessoal, Limitada. Tem a sua sede no bairro Urbano Central, rua da cidade de Moçambique, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem seguintes objectos:

- Comercialização mineira;
- Comercialização de vários bens e produtos;
- Prestação de vários serviços;
- Exportação e importação de diversos bens/produtos e de capitais;
- Comercialização de bens minerais, dentre eles pedra preciosa e semi-preciosa, importação e exportação de bens e produtos ligados a actividade principal e sua logística de distribuição, a prestação de serviços de pesquisa mineira, exploração e processamento mineiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a uma quota pertencente ao sócio único Ali Mateus Victorino Ali.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade ficara a cargo do sócio único Ali Mateus Victorino Ali, com dispensa de caução, sendo necessária a sua assinatura para que a sociedade fique obrigada a quaisquer actos e contratos de administração em juízo e fora de forma passiva ou activa.

Nampula, 18 de Novembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Afritank – Fábrica de Plásticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Junho de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e quatro folhas cento e nove do livro de notas para escrituras diversas, número quinhentos trinta e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Afritank – Fábrica de Plásticos, Limitada, tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1128, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede

Um) A sociedade adopta a firma Afritank – Fábrica de Plásticos, Limitada, tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1128, na cidade de Maputo. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) O objecto da sociedade consiste em indústria de plástico, PVC, polietileno e outros, sua transformação, comercialização, importação e exportação bem como outros artigos não proibidos por lei.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, uma de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Sogestão – Grupo Alves da Silva SGPS, S.A., outra de dez mil meticais, pertencente ao sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre sócios; aos estranhos carece do consentimento da sociedade, a quem cabe o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito, em segundo lugar aos sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao administrador agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador, de um procurador ou de um mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da administração a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Qualquer aumento do capital social só poderá ser realizado por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização

Um) A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Arresto, arrolamento ou penhora de qualquer quota;
- Venda ou adjudicação judiciais;
- Insolvência, falência, interdição ou inabilitação do sócio titular;
- Atribuição da quota em partilha ao cônjuge que não seja o próprio sócio.

Dois) A amortização da quota será realizada pelo seu valor determinado pelo último balanço aprovado, e será paga em seis prestações semestrais e iguais e sem qualquer juro compensatório, salvo disposição legal imperativa em contrário.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários, ficando desde já determinado que se algum quiser ficar com o património social, será o mesmo licitado verbalmente entre eles e adjudicado àquele que maiores vantagens ofereça em preço, condições de pagamento e garantias.

ARTIGO NONO

A assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

A assembleia geral poderá deliberar que os lucros apurados em cada balanço, depois de retirada a percentagem para o fundo de reserva legal, não sejam distribuídos, no todo ou em parte, destinando-se à criação de provisão ou de reservas especiais.

Está conforme.

Maputo, 13 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Bandes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101337820, uma entidade denominada Bandes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade comercial por quotas nos termos do artigo noventa e um do Código Comercial, com sócio único:

Gilberto Naftal Banze, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002498071, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 7 de Junho de 2010, que será regido com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bandes e Serviços – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e tem a sua sede social em Maputo, na Travessa do Tiracolo, número 120, 2º andar, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte de representação nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto a venda de materiais de escritório e prestação de serviços, importação e exportação de materiais de escritório e equipamento informático e outras atividades congêneres sujeitas a autorização prévia.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sociais com empresas estranhas, desde que a aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a uma quota do sócio único, Gilberto Naftal Banze, equivalente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representações em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, onde o mesmo pode delegar os seus representantes ou gerentes em caso de ausência por via de uma procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade em assuntos da administração fica a cargo do sócio Gilberto Naftal Banze.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos, para que tenha sido convocada.

Maputo, 18 de Junho de 2020. O Técnico,
Ilegível.

Brandtota Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia 9 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101348385, uma entidade denominada Brandtota Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Januário Vicente Rocheque, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198152C, emitido aos 9 de Janeiro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 2373, 14 andar.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada, Brandtota Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Brandtota Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1619, rés-do-chão, bairro Central, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Prestação de serviços de serigrafia e gráfica;
- Fornecimento de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- Actividade de *design*;
- Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades;
- Edição de livros, brochuras, partituras e outras publicações;
- Prestação de serviços afins e complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer actividades subsidiárias ou conexas mediante autorizações das entidades competentes e nos termos da lei em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT,

(um milhão de meticaís), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Januário Vicente Rocheque, o que corresponde a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social, o que observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência, assembleia geral)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Januário Vicente Rocheque na qualidade de director-geral com plenos poderes para representá-lo.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação para obrigar a sociedade nos seus actos onde será necessária a assinatura do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Fusão e cisão)

A sociedade poderá fazer fusão com outras sociedades nos casos admitidos por lei, desde que salvasse os interesses e os objectivos que nortearam a constituição da presente sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de 1 (um) ano após a notificação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Julho de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

C.A.V. Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Sociedade C.A.V. Comércio, Limitada matriculada sob NUEL 100158698, entre Jiefu Wu, solteiro, natural da China e Dehua Ye, solteiro, natural da China, ambos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se regem de acordo com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação desde que devidamente autorizada, para o efeito.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O objectivo da sociedade é a venda de artigos electrónicos, electrodomésticos aparelhos, com importação e expiração.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, realizado em dinheiro é de duzentos mil meticaís, correspondendo a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota de cento setenta e seis mil meticaís, correspondendo a oitenta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Jiefu Wu;
- b) Outra quota de vinte mil meticaís, correspondente a doze por cento do capital social, pertencente a sócio Dehua Ye.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Jiefu Wu, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar seus poderes em partes ou no todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo omissos reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Illegível*.

Casa Ak – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte foi registada sob NUEL 101341364, a sociedade Casa Ak – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Casa Ak – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, Avenida 25 de Junho, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Mercearia;
- b) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Ayaz Aziz Khoja, solteiro, maior, natural de Índia, de nacionalidade indiana, residente no bairro Francisco Manyanga, Avenida 25 de Junho, cidade de Tete, portador de Passaporte n.º N4840461, emitido pelos Serviços de Migração da Índia, aos 3 de Fevereiro de 2015, com NUIT 157685430.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Ayaz Aziz Khoja, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 8 de Julho de 2020. — O Conservador, Iúri Ivan Ismael Taibo.

Cimentos da Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Cimentos da Beira, Limitada, matriculada sob NUEL 100206471, que deliberou sobre a nomeação da sociedade Oneway, Limitada, para exercer as funções de administradora da sociedade Cimentos da Beira, Limitada.

A presente reunião foi presidida pelo senhor Kilian Carrarini na qualidade de presidente da mesa da assembleia geral realizada.

O presidente da mesa deu início à sessão que foi realizada a luz da Lei e dos estatutos, podendo por isso discutir e deliberar validamente sobre o ponto constante da ordem de trabalho.

Relativamente ao ponto de ordem de trabalho, a assembleia geral aprovou por unanimidade a nomeação da sociedade Oneway, Limitada, para o exercício das funções de administradora da sociedade Cimentos da Beira, Limitada.

Foi assim deliberado por unanimidade a nomeação da sociedade Oneway, Limitada, titular de NUEL 100190540, sito no Distrito Urbano 1, Catembe-sede, cidade de Maputo, para exercício de função de administradora da sociedade Cimentos da Beira, situação que se justifica ao abrigo dos números um e dois do artigo cento e quarenta e nove do Código Comercial, passando deste modo a referida sociedade a deter as prerrogativas, poderes e obrigações inerentes a qualidade de

administradora da sociedade decorrentes dos estatutos e das Leis aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Clery Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob NUEL 100949725, uma entidade denominada Clery Holding, Limitada

Missael Macolua Cumbe Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171243F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Cível de Maputo; e

Cintia Emidio Macie, solteira, maior, de Nacionalidade Moçambicana, Natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041411, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil Maputo;

Constituíam uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Clery Holding, Limitada, abreviadamente Clery Holding, Limitada tem a sua sede na C. Maputo Avenida Tomás Nduda, bairro Central, n.º 1050, rés-do-chão, Distrito Urbano n.º 1, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais, comércio a grosso de material de higiene e segurança no trabalho, máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação, escritório, construção, engenharia civil e outros fins, a prestação de serviços de limpeza, fumigação, desinfectação e jardinagem, recolha de resíduos sólidos e reciclagem, gestão e montagem de sites, bem como o exercício de outras actividades de natureza industrial e comercial, comércio a grosso e a retalho; serviços de gestão hoteleira e restauração, gestão e logística, transporte, serviços de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal, consultoria para os negócios

e a gestão de recursos humanos, e serviços de selecção e colocação de pessoal e demais actividades permitidas por lei.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social de 200,000,00 MT (duzentos mil meticais), corresponde a soma de duas quotas iguais.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Missael Macolua Cumbe Júnior, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

Maputo, 10 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Climarcon – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e vinte foi registada sob o NUEL 101328937, a sociedade Climarcon – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 27 de Maio de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Climarcon – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, na estrada nacional número sete, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar

sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Limpeza geral de escritório, jardins e residências, consultoria geral na área de limpeza e imobiliária;
- b) Montagem, manutenção e reparação de ar-condicionados;
- c) Consultoria na área de montagem, manutenção e reparação de ar-condicionados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ou afins do seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que o sócio único delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor Adérito João Muvale, solteiro, maior, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100052554M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 31 de Março de 2015, titular do NUIT 114077143.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa pelo seu único sócio Adérito João Muvale, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica

interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seu mandatário;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação do sócio, será ele o seu liquidatário.

Está conforme.

Tete, 27 de Maio de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Clube Desportivo do Cocorico da Beira - CDCB

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Desportiva Cocorico da Beira – CDCB, matriculada sob NUEL 101213811, entre, Armando Duarte, natural de Doa-Mutarara, província de Tete, nacionalidade moçambicana, residente no 6.º bairro Esturro, SulaiVigra, natural da cidade da Beira, província de Sofala, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da beira no 15º bairro esturro, Ângela Fernando Malaire Alfandega, natural de Beira, província de Sofala, nacionalidade moçambicana, residente bairro Macurungo na cidade da Beira,

Ermon António Muchaona Macrosse, natural da Beira, província de Sofala, nacionalidade moçambicana, residente no 3.º bairro

Goto, Énia Oliveira Manje, natural da Beira, província de Sofala, nacionalidade moçambicana, residente no 12 bairro Maraza, Gabriela Angelina Herculano Quepe Siyawandya, natural da Beira, província de Sofala, nacionalidade moçambicana, residente no 3.º bairro Ponta Gea, Khamwana Gore António Colher, natural de Namanda – Ile, província da Zambézia, nacionalidade moçambicana, residente no Palmeiras 2, Manuela Chicuanda, natural da Beira, província de Sofala, nacionalidade moçambicana, residente no 8.º bairro, Macurungo, Paulo Marques Eugénio Paulo, natural da Beira, província de Sofala, nacionalidade moçambicana, residente no 15.º bairro Chingussura, Wilson Alfredo Macapa, natural de Beira, província de Sofala, nacionalidade moçambicana, residente no 9.º bairro Munhava, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um de Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, conforme as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É denominado Clube Desportivo de Cocorico da Beira - CDCB, fundado em Maio de 2009, pelos presentes estatutos, respectivos regulamentos legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O Clube Desportivo de Cocorico da Beira - CDCB, é um clube desportivo, constituído como pessoa colectiva de direito privado e declarado de utilidade pública pelo seu contributo em prol do desporto, sendo vedadas, na actividade e nas suas instalações, manifestações de natureza político partidária e de proselitismo religioso.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

Um) O Clube Desportivo de Cocoricoó, é uma unidade indivisível constituída pela totalidade dos seus associados que nos termos dos presentes estatutos, se podem congregarem em filiais, delegações, núcleos e organizações, tanto no território nacional como no estrangeiro.

Dois) No Clube Desportivo de Cocoricoó, não se fará distinção de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião,

convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social, sendo únicos critérios de qualificação dos sócios a respectiva antiguidade, os galardões atribuídos e a contribuição que derem ao clube.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

O Clube Desportivo de Cocoricoó, tem sua sede na cidade da Beira, mas as instalações desportivas poderão eventualmente situar-se noutros locais.

ARTIGO QUINTO

(Meios)

O Clube Desportivo de Cocoricoó, tem como fins a educação física, o fomento e a prática do desporto, tanto na vertente da recreação como na de rendimento as actividades culturais e quanto, nesse âmbito, possa concorrer para o engrandecimento do desporto e do país.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Um) Com objectivos de realização dos fins consignados no artigo anterior e de obter meios a prossecução dos mesmos, o Clube Desportivo de Cocoricoó, pode fazer quanto seja adequado e permitido por lei, em benefício da actividade desportiva geral do Clube e em particular do futebol designadamente:

- a) Promover, relativamente as suas equipas que participem em competições desportivas de natureza profissional, a constituição de sociedades desportivas e nelas participar;
- b) Exercer actividades comerciais sem incidência directamente desportiva;
- c) Participar em sociedades comerciais de responsabilidade limitada, ainda que, reguladas por leis especiais;
- d) Tomar quaisquer outras participações, mesmo estáveis e entrar em quaisquer associações, com fins económicos, designadamente associações em participação ou consórcios;
- e) Criar e dotar fundações.

Dois) Sem prejuízos das competências atribuídas por estes estatutos a outros órgãos, designadamente ao Conselho Directivo, o Clube só poderá tomar qualquer das iniciativas previstas no número anterior com base em

deliberação favorável da Assembleia Geral, salvo quando estiverem em causa meras aplicações financeiras.

Três) Depende ainda de autorização ou aprovação da Assembleia Geral a alienação ou oneração de posições em sociedades, excepto se tiverem a natureza de meras aplicações financeiras.

CAPÍTULO II

Dos símbolos do Clube

ARTIGO SÉTIMO

(Símbolos)

Os símbolos tradicionais do Clube, são as cores brancas, azul, verde, amarelo e o galo, significando este despertar, destreza, lealdade, que devem constituir apanágio de toda a sua actuação.

ARTIGO OITAVO

(Estandarte)

O estandarte do Clube e de pano de cor branca, de forma rectangular, tendo ao centro um galo e a bola, semicirculado pelas iniciais, CDC, tudo bordado a verde e azul.

ARTIGO NONO

(Bandeira)

A Bandeira do Clube, e de modelo idêntico ao do estandarte, com fundo em tecido de cor branca e aplicações, em tecido de cor branca, do símbolo e das iniciais referidas no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Equipamento)

Um) O equipamento a envergar pelos atletas de adoptar, em princípio as cores tradicionais do Clube.

Dois) O distintivo dos equipamentos e de pano azul-branco, branco-azul, amarela, verde, obedecendo os símbolos tradicionais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Adopção)

As sociedades desportivas promovidas pelo Clube devem adoptar a denominação do O Clube Desportivo de Cocoricoó, acrescidas das especificações que nos termos legais identifiquem a sociedade e o seu objecto, e devem adoptar o estandarte, bandeira, equipamento e o respectivo distintivo mencionados nos artigos precedentes, sem prejuízo das especificações que caibam para identificar a sociedade e o seu objecto.

CAPÍTULO III

Dos sócios do Clube

SECÇÃO I

Da admissão, categorias e classificação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Admissão)

Um) Podem adquirir a qualidade de sócios do Clube Desportivo de Cocoricoó, as pessoas singulares e colectivas que hajam sido propostas e satisfaçam os condicionalismos prescritos nestes estatutos.

Dois) Não podem ser admitidas como sócios as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído por comportamentos considerados indignos, para o desprestígio de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa ou as quais pelo seu comportamento, não seja reconhecida idoneidade para serem sócios do Clube Desportivo de Cocoricoó.

Três) A admissão de pessoas colectivas e os seus direitos e deveres como sócios, para além das restrições consignadas no artigo 2, fica sujeitas a regulamentação específica, aprovada pelo Conselho Directivo, sempre com observância do espírito destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Categorias)

Um) Os sócios do Clube Desportivo de Cocoricoó, repartem-se pelas seguintes categorias:

- a) Sócios efectivos;
- b) Sócios auxiliares;
- c) Sócios atletas.

Dois) É admitida a criação pela Assembleia Geral, de outras categorias de sócios com especificação dos seus direitos e deveres.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Classificação)

Um) São sócios efectivos, cidadãos maiores de dezoito anos de idade, que integram de modo permanente e directo a vida do Clube, contribuindo designadamente para a sua manutenção, desenvolvimento e aos quais, por isso mesmo cabe a plenitude dos direitos estabelecidos nestes estatutos.

Dois) São sócios auxiliares-os que por virtude de menor escalão etário, relação de parentesco ou limitação da sua participação não usufrui da plenitude dos direitos previstos nos presentes estatutos e beneficiam da correlativa redução dos seus deveres.

Três) A categoria de sócios auxiliares abrange as seguintes subcategorias:

- a) Familiares - os descendendo de sócios, sejam inscritos aterm um ano de idade e que beneficiarão de pagamento facultativo de quota passando automaticamente, logo que perfaçam seis anos de idade, a subcategoria de infantil e ficando sujeitos a respectiva quota;
- b) Infantis os de idade inferior a doze anos de idade, não incluídos na alínea anterior e os referidos nessa alínea quando perfaçam seis anos de idade
- c) Juvenis os de idade compreendida entre os doze e dezassete anos, inclusive;
- d) Correspondentes os que pagando a quota, se circunscrevem a um objectivo da actividade do Clube, em especial a manutenção e a promoção da solidariedade entre os elementos da família do Cocoricoó.

Quatro) Os sócios auxiliares que passem a sócios efectivos gozarão de todos os direitos inerentes a esta categoria, nos termos dos presentes estatutos e mantêm a antiguidade.

Cinco) São sócios atletas, os que representam o Clube Desportivo de Cocoricoó, em competições oficiais, enquanto o representem e que como tais hajamos a seu pedido, sido admitidos.

Seis) E aplicável também aos sócios atletas o disposto no n.º 4.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Número de sócios)

O número de sócios não tem outros limites senão os que derivam de condicionalismos da sua qualificação, pertence porem ao Conselho Directivo deliberar sobre a admissão de novos sócios e regulamentar tudo o que se torne necessário para dar execução a disposições desta secção dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Numeração dos sócios)

Um) A numeração dos sócios será actualizada nos anos terminados em zero ou cinco, com a correlativa substituição dos cartões de associado.

Dois) A actualização dos sócios de um a dez será porem, automática, após a vacatura.

Três) No caso de falecimento de um sócio, poderá quem nisso tiver interesse moral requerer a manutenção, título simbólico da inscrição do

falecido, continuando a pagar as quotas que caberiam ao sócio, se fosse vivo, em tal caso manter-se-á o numero da inscrição que vigorava a data do falecimento, com a indicação de que respeita ao falecido e sem prejuízo da atribuição do mesmo numero do sócio vivo.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos sócios

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direitos)

Um) São direitos dos sócios:

- a) Participar nas assembleias gerais do Clube, apresentar propostas, intervir na discussão e votar;
- b) Ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos dos presentes estatutos;
- d) Examinar nos termos estatutários os livros, contas e demais documentos nos oito dias anteriores a data estabelecida para assembleia Geral respectiva;
- e) Propor a admissão de sócios e recorrer para Assembleia Geral, das deliberações do Conselho Directivo que tenham rejeitado a proposta;
- f) Solicitar por escrito aos órgãos sociais informações e esclarecimentos e apresentar sugestões úteis ao Clube;
- g) Requerer ao Conselho Directivo a suspensão do pagamento de quotas, com fundamento em motivos devidamente justificados;
- h) Receber e usar as distinções honoríficas e galardoes previstos nestes estatutos do Clube Desportivo de Cocoricoó;
- i) Pedir a exoneração de sócios;
- j) Frequentar nas instalações sociais e desportivas, bem como utilizar-se delas em harmonia com os regulamentos internos e as prescrições directivas.

Dois) Os direitos consignados nas alíneas a), b), c) e d), do numero anterior, com excepção da mera presença nas assembleias gerais, respeitam apenas aos sócios efectivos admitidos na categoria há pelo menos doze meses o direito de ser eleito para cargos sociais pertence aos sócios efectivos, com pelo menos, cinco anos de inscrição ininterrupta na categoria, sem prejuízo de requisitos especiais de maior antiguidade que sejam consignados nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deveres sócios)

Os sócios têm deveres:

- a) Honrar o Clube e defender o seu nome e prestígio;
- b) Pagar as quotas ou outras contribuições que lhes sejam exigíveis nos termos estatutários;
- c) Cumprir pontualmente as disposições dos estatutos regulamentos do Clube e acatar as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos dirigentes;
- d) Congregar-se exclusivamente nos termos e condições estabelecidos nos ter dos presentes estatutos;
- e) Aceitar o exercício dos cargos para que sejam eleitos ou nomeados e exerce-los com exemplar conduta moral, cívica e em conformidade com a orientação definida pelos órgãos sociais do Clube;
- f) Zelar pela coesão interna do Clube;
- g) Manter impecável o comportamento moral e disciplinar de forma a não prejudicar os legítimos interesses do Clube Desportivo de Cocoricoó;
- h) Manter ate a Assembleia Geral respectiva, a confidencialidade das informações obtidas do disposto na alínea d) do n.º 1, do artigo 17, respeitando em qualquer caso, o disposto nas alíneas a) e f), do presente artigo
- i) Comunicar ao Conselho Directivo no prazo máximo de sessenta dias a mudança de residência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quotas e jóias)

Um) As quantias e demais condições a satisfazer para cada categoria de sócio, tanto de jóia como de quota, serão fixadas pela Assembleia Geral, mediante a proposta do Conselho Directivo.

Dois) Com respeito pelos trâmites fixados no número anterior, poderão existir vários escalões de quotas, cabendo aos sócios escolher o escalão em que se querem integrar, ao pagamento de diferentes quotas não poderá corresponder diversidades de direitos.

Três) O Conselho Directivo poderá, em cada ano estabelecer períodos de isenção de jóia e bem assim, proceder a redução ou isenção temporária dos montantes das quotas.

Quatro) Os sócios com mais de vinte anos de inscrição ininterrupta no Clube Desportivo de Cocoricoó que, comprovadamente, estejam reformados da sua catividade profissional e cujo rendimento não exceda um montante a fixar anualmente pelo Conselho Directivo, podem ficar isentos do pagamento total ou parcial da respectiva quota; caberá ao Conselho Directivo a apreciação dos pedidos e a decisão final sobre a atribuição da isenção.

Cinco) As quotas mensais consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que respeitam e devem se liquidadas no decurso do mesmo.

SECÇÃO III

Das distinções honoríficas e galardões

ARTIGO VIGÉSIMO

(Distinções honoríficas)

Um) Com objectivo de premiar ou distinguir os serviços excepcionais, a dedicação e o mérito associativo ou a contribuição para o engrandecimento do Clube, são instituídas as seguintes distinções honoríficas:

- a) Medalha de ouro;
- b) Medalha de prata;
- c) Medalha de mérito e dedicação;
- d) Emblema espacial.

Dois) As distinções honoríficas referidas nas alíneas c) e d), no número anterior obedecem ao regime seguinte:

- a) Medalha de mérito e dedicação, distinguirá os associados que hajam demonstrado exemplar devotamento ao Clube;
- b) O emblema espacial, circundado por uma coroa de louros, será atribuído respectivamente:
 - i) De prata, aos sócios com vinte e cinco anos de inscrição ininterrupta;
 - ii) De prata dourada, aos sócios com cinquenta anos de inscrição ininterrupta;
 - iii) De prata dourada com brilhante, aos sócios com sessenta e cinco anos de inscrição ininterrupta.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Galardões)

Um) Além das distinções honoríficas, referidas no artigo anterior, poderão ser atribuídos galardões de socio honorário, benemérito e de mérito.

Dois) A atribuição a associados do Clube da Medalha de ouro confere simultaneamente, o diploma de socio honorário e a atribuição da medalha de ouro e o diploma de socio de mérito.

Três) São sócios beneméritos, os que por motivo diverso dos galardões anteriores, nomeadamente por dadivas ou outras ajudas materiais, se hajam tornado credores do reconhecimento do Clube.

Quatro) Os diplomas de socio honorário e de socio benemérito poderão ser concedido a pessoas individuais, de exemplar comportamento moral cívico, ou a pessoas colectivas, estranhas ao Clube, com dispensa do pagamento de contribuição associativa ou desportiva.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Atribuições)

Um) As distinções honoríficas referidas nas alíneas a) e c), do artigo 20, a sua atribuição é da competência da Assembleia Geral, mediante a proposta do Conselho Directivo ou de duzentos e cinquenta sócios efectivos com mais de dez anos de inscrição.

Dois) As propostas relativas a atribuição das distinções mencionadas no número anterior serão objecto de votação na reunião da Assembleia Geral em que forem apreciadas, salvo se a Assembleia Geral decidir em contrário.

Três) A atribuição das distinções honoríficas nas alíneas c) e d) do artigo 20 e dos galardões mencionados no artigo 21, é da competência do Conselho Directivo.

Quatro) A entrega de cada distinção ou galardão será acompanhada de uma fundamentação de motivos determinantes da escolha.

Cinco) As distinções e galardões podem ser atribuídos a título póstumo.

SECÇÃO IV

Das sanções disciplinares

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Infracções)

São punidos disciplinarmente os sócios que cometam alguma das seguintes infracções:

- a) Desrespeitar os estatutos, regulamentos internos do Clube e deliberações dos órgãos sociais;
- b) Injuriar, difamar e ofender os órgãos sociais do Clube ou qualquer dos seus membros, durante ou por causa do exercício das suas funções;
- c) Proferir expressões ou cometer actos dentro ou fora das instalações do Clube, ofensivos da moral publica;

d) Atentar contra, prejudicar ou por qualquer outra forma de impedir o normal e legítimo exercício de funções dos órgãos sociais do Clube.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Sanções)

Um) As sanções aplicáveis, em conformidade com a gravidade da falta, são as seguintes:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão temporária;
- d) Expulsão.

Dois) As sanções deverão ser especialmente agravadas quando as infracções tenham sido praticadas por membros dos órgãos sociais em exercício de funções, implicando para o infractor, em caso de expulsão ou suspensão temporária superior a sessenta dias, a imediata perda de mandato.

Três) Compete ao Conselho Fiscal e disciplinar a instauração e organização do Processo disciplinar bem como, a deliberação quanto a sanção a aplicar, devendo para o efeito ter em conta o disposto nos presentes estatutos, nos regulamentos internos em vigor e na legislação vigente aplicável; nenhuma deliberação sobre a aplicação de sanção poderá ser tomada sem que o arguido tenha sido ouvido.

Quatro) Da aplicação de qualquer das sanções previstas nas alíneas c) e d), do n.º 2 deste artigo, cabe recurso para a Assembleia Geral, com efeito meramente devolutivo no caso da alínea c), e com efeito suspensivo no caso da alínea d), interpor no prazo de trinta dias uteis, contado da data da notificação da sanção que foi aplicada.

Cinco) A suspensão temporária não pode ter o prazo de um ano.

Seis) A exclusão de socio, pelo motivo de não ter pago quotas por um período superior a seis meses e de não ter atitude dado conhecimento por escrito ao Clube, naos constitui sanção disciplinar, mas mero acto administrativo que se insere na competência genérica do Conselho Directivo.

Sete) A nenhum socio, é lícito ceder o respectivo cartão de associado a outrem, sob pena de o mesmo lhe ser apreendido, independentemente de eventuais sanções previstas, nas alíneas a), b), c), e d), do n.º 1, deste artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reincidência)

Em caso de reincidência, a penalidade aplicável será obrigatoriamente a da alínea d) do n.º 1, do artigo anterior.

SECÇÃO V

Da readmissão dos sócios

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Readmissão)

Um) Podem reingressar nos quadros sociais do Clube, os antigos associados:

- a) Exonerados a seu pedido;
- b) Excluídos por falta de pagamento de quotas;
- c) Expulsos, mediante processo disciplinar, quando em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, for aprovada a sua readmissão por maioria de dois terço de votos expressos, sob parecer favorável do Conselho Directivo.

Dois) O sócio exonerado a seu pedido tem faculdade de requerer a todo o tempo a manutenção do número de sócio que possuía aquando da sua exoneração, mediante a condição de pagar todas as quotas relativas ao período de ausência de quadro de associados, sempre porem, calculadas pelo montante das quotas vigente para a respectiva categoria de sócio na data da sua readmissão, ou para aquela em que ingresse, salvo deliberação em contrário do Conselho Directivo.

Três) O sócio excluído, por falta de pagamento de quotas será readmitido, se no acto de reingresso, pagar as quotas em debito, apuradas nos termos do número anterior, mas acrescidas do valor da nova jóia na data de readmissão.

Quatro) Caso o número do sócio, recuperado nos termos dos números anteriores, não puder ser atribuído por haver sido, entretanto, distribuído a outro associado, receberá o imediatamente anterior acrescido de um número ou letra de ordem, provisórios, ate a nova actualização, na qual se respeitará a sua ordem de antiguidade.

Cinco) É considerada como ininterrupta a inscrição contada nos termos dos n.ºs 2 e 3.

CAPÍTULO V

Da actividade financeira

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Gestão financeira)

Um) A contabilização da gestão económica-financeira será efectuada de acordo com o plano

oficial de contabilidade, com as adaptações que constem das normas contabilísticas respeitantes as actividades desportivas.

Dois) As despesas do Clube visa unicamente a realização dos seus fins e a manutenção, directa ou indirecta, das respectivas actividades.

Três) Fora dos casos previstos no presente artigo e salvo se Assembleia Geral expressamente deliberar de forma diferente, as despesas ordinárias e extraordinárias não poderão exceder em mais de dez por cento, em cada ano económico, as receitas totais orçamentadas, devendo em qualquer caso ser indicados os fluxos financeiros destinados a cobertura do défice se o houver.

Quatro) A realização de despesas que impliquem um défice superior ao que foi orçamentado, ate o limite de dez por cento, esta sujeita ao parecer do Conselho Fiscal e disciplinar; carecendo de autorização previa da Assembleia Geral a realização de despesas que que corresponda a um aumento do défice do orçamento num valor superior ao valor acima referido.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Angariação de fundos)

A angariação de fundos, seja qual for o fim que se destinem, mediante donativos os subscrições, por intermédio de sócios individuais ou constituídos em comissão, carece de prévia autorização do Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Orçamento)

Um) O exercício económico anual do Clube decorrerá de um Julho de um ano, a trinta de Junho do ano de Calendário seguinte.

Dois) Salvo se outra decisão for tomada em Assembleia Geral, por maioria de pelo menos dois terços dos votos expressos, a violação por parte do Conselho Directivo do disposto no n.º 4, do artigo 27, implica a perda imediata dos mandatos por parte dos seus membros e a impossibilidade de durante sete anos, qualquer um desses membros poder desempenhar qualquer cargo nos órgãos sociais do Clube Desportivo de Cocoricoó.

Três) O Conselho Directivo devera submeter a Mesa da Assembleia Geral, ate quinze de Julho do ano anterior, aquele a que respeita, ou ate quinze de Julho se tiver acabado de eleito, no prazo fixado no n.º 2, do artigo 46, o orçamento de receitas e despesas para cada exercício económico, acompanhado do Plano de actividades e do parecer do Conselho Fiscal e disciplinar.

Quatro) A gestão orçamental deve ser conduzida de forma rigorosa e transparente; os membros do Conselho Directivo são

pessoalmente responsáveis por qualquer desvio negativo relativamente ao orçamento das despesas que não tenha justificação legal ou estatutária.

Cinco) Pode haver orçamentos suplementares.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Relatórios de contas)

Um) O Conselho Directivo, deverá elaborar e submeter a Assembleia Geral, até trinta de Setembro o relatório de gestão, as contas do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas relativos ao ano económico anterior, acompanhados do relatório e parecer do Conselho Fiscal e disciplinar.

Dois) Caberá a uma empresa especializada de auditoria, realizar anualmente uma auditoria completa as contas do Clube; o parecer da empresa acompanhara obrigatoriamente os documentos referidos no n.º 1 do presente artigo.

Três) O relatório de gestão, as contas do exercício e os documentos referidos nos números anteriores devem ficar a disposição dos sócios, na sede do Clube e nas horas normais de expediente, a partir do oitavo dia anterior a data designada para a realização da respectiva Assembleia Geral comum ordinária; a consulta dos referidos documentos só pode ser feita pessoalmente pelo sócio que a tenha requerido.

Quatro) Salvo se a decisão for tomada em Assembleia Geral, por uma maioria de pelo menos dois terços dos votos expressos, a violação, por um período superior a quinze dias, dos deveres estabelecidos no n.º 1, deste artigo e no n.º 1, do artigo 32, por parte do Conselho Directivo ou do Conselho Fiscal e Disciplinar, implica em relação ao órgão em falta, a cessação imediata da totalidade dos mandatos e dos seus membros, ficando estes impossibilitados de se recandidatarem nas eleições para os órgãos sociais imediatamente seguintes.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições genéricas

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos do Clube Desportivo de Cocoricoó:

- a) A Assembleia Geral, a respectiva mesa e o seu presidente;

- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal e Disciplinar.

Dois) Consideram-se para efeitos dos presentes estatutos, titulares ou membros dos órgãos sociais os titulares dos órgãos indicados no número anterior, com excepção dos sócios, como tais, enquanto membros da Assembleia Geral.

Três) Haverá ainda uma comissão de remunerações, composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que presidirá, pelo Presidente do Conselho Directivo e pelo Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar, a qual competirá fixar remunerações dos membros da Comissão Executiva e definir a política de remunerações do Clube, assim como, na medida do legalmente possível, a das sociedades suas participadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, devem cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Clube e exercer os respectivos cargos com a maior dedicação e exemplar comportamento cívico moral.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações destes, salvo quando hajam feito declaração de voto de discordância, registada na acata da reunião em que a deliberação for tomada ou na da primeira a que assistam, em caso de ausência comprovada daquela.

Três) A responsabilidade referida no número anterior cessa logo que em Assembleia Geral sejam aprovadas as deliberações adoptadas, salvo se vier a verificar-se terem sido tomadas com dolo ou fraude.

Quatro) Deve o Clube, quando obrigado a indemnizar por prejuízos resultantes de deliberação conjunta ou isolada de órgãos sociais em violação da lei ou dos estatutos, exercer o direito de regresso contra os respectivo membros.

Cinco) Compete o Presidente da Mesa da Assembleia Geral tomar as providencias necessárias a execução do estabelecido no numero anterior, convocando uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, onde a proposta respectivas era objecto de votação nominal.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandato dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos.

Dois) Sem prejuízo do regime fixado nos presentes estatutos para os casos de cessação

antecipada do mandato, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções ate proclamação dos sucessores.

Três) No caso de eleições antecipadas, o ano associativo em que ocorrerem contara como um ano integral de mandato, salvo se aquelas tiverem lugar entre um de Junho e trinta de Julho.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Perda de mandato)

Um) O mandato cessa antecipadamente por morte, impossibilidade física, perda de qualidade de socio, perda de mandato nos casos previstos no n.º 2, do artigo 30 e no n.º 4, do artigo 31, situação de incompatibilidade, renúncia ou destituição.

Dois) Para além das situações expressamente previstas nestes estatutos, constituem causa de cessação do mandato na totalidade dos titulares do respectivo órgão social:

- a) Quanto ao Conselho Directivo, a cessação de mandato da maioria dos seus membros;
- b) Quanto ao Conselho Fiscal e Disciplinar, a cessação do mandato da maioria dos respectivos membros, depois de chamados os suplentes, se os houver, à efectividade;
- c) Quanto a Mesa da Assembleia Geral, a cessação de mandato dos respectivos presidente e vice-presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Incompatibilidade)

Um) Salvo os casos previstos nos presentes estatutos, a qualidade de titular de um órgão social do Clube Desportivo de Cocoricoó, é incompatível com a qualidade de um outro.

Dois) A qualidade de titular de um órgão social do Clube Desportivo de Cocoricoó, é incompatível ainda com o exercício de funções em outros clubes ou em sociedades desportivas por estes promovidos.

Três) Fica excluído da incompatibilidade fixada no numero anterior o exercício de funções em clubes desportivos ou em sociedades desportivas promovidas por outro clube, quando não se dediquem e não se dedicarem, a qualquer modalidade profissional praticada pelo Clube Desportivo de Cocoricoó, ou por sociedades desportivas por si promovidas, assim como por “clube – satélite.”

Quatro) A qualidade de titular de órgão social do Clube Desportivo de Cocoricoó, é ainda incompatível com o exercício de funções em sociedades comerciais de que outro clube desportivo seja, directa ou indirectamente fundador, salvo verificando-se a situação prevista no número três deste artigo.

Cinco) Nenhuma candidatura a titular de órgão social do Clube Desportivo de Cocoricoó,

por quem se encontre em situação determinaria incompatibilidade em caso de eleição pode ser admitida sem que o sócio renuncie ao cargo que determinaria a incompatibilidade, ainda que apenas sob condição de eleição.

Seis) A superveniência, relativamente a titulares de órgãos sociais do Clube Desportivo de Cocoricoó, de situação de incompatibilidade determina automaticamente a perda de mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Renúncia)

Um) A renúncia é apresentada ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que é apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar.

Dois) O efeito da renúncia não depende da aceitação e produz-se no último dia do mês seguinte àquele em que for apresentada, salvo se entretanto se proceder a substituição do renunciante.

Três) Todavia, a renúncia, individual ou colectiva, constituir causa da cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão, a renúncia só produzirá efeito com a proclamação da eleição dos sucessores, salvo se entretanto for designada a comissão prevista no artigo 38, quanto ao órgão que substitua.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Revogação do mandato)

Um) O mandato dos órgãos sociais é revogável, individual ou colectivamente, nos termos previstos na lei.

Dois) A revogação do mandato dos membros do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal e Disciplinar depende de justa causa e é deliberada em Assembleia Eleitoral, precedida de Assembleia comum que delibere convocar a primeira para o efeito, com indicação do membro ou membros dos órgãos do Clube cuja destituição será votada.

Três) A Assembleia Geral eleitoral destinada a pronunciar-se sobre a destituição será convocada para a data não posterior a vinte e um dias sobre aquela em que houver sido tomada a deliberação de fazer a destituição.

Quatro) O processo para destituição quanto ao visado ou visados que entretanto renunciem, produzindo nesse caso renúncia efeito imediato, salvo o disposto no n.º 3, do artigo anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Cessação de mandato)

Um) Se se verificar causa de cessação de mandato da totalidade dos membros do Conselho Directivo ou do Conselho Fiscal e Disciplinar ou se, convocadas eleições para qualquer daqueles órgãos, não houver candidaturas, pode, no primeiro caso e deve, no segundo caso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral designar uma comissão de gestão ou uma comissão de fiscalização

ou ambas compostas por número impar de sócios efectivos com cinco anos de inscrição ininterrupta no Clube, para exercerem as funções que cabem respectivamente ao Conselho Directivo e ao Conselho Fiscal e Disciplinar, e que terão competência de um ou de outro, conforme for caso.

Dois) Deve, no prazo de seis meses, ser convocada Assembleia Geral eleitoral para a eleição do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal e Disciplinar ou de ambos conforme for o caso, cessando as funções da comissão que esteja em causa com a proclamação dos eleitos.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral, é composta pelos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e admitidos há pelo menos doze meses, reside no poder supremo do Clube.

Dois) Por cada decénio de inscrição ininterrupta, os sócios efectivos terão mais três votos, para efeitos de votação nas assembleias gerais, de requerimento da sua convocação e de propositura de candidaturas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competências)

Um) Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além do mais que se encontre como tal consignado nos presentes estatutos e na lei:

- a) Alterar os estatutos do Clube e velar pelo cumprimento;
- b) Elegar e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre as matérias referidas nos números 2 e 3 do artigo 6º;
- d) Fixar ou alterar, mediante proposta fundamentada, a importância das quotas e outras contribuições obrigatórias;
- e) Deliberar sobre as exposições ou petições apresentadas pelos órgãos sociais ou por sócios e pronunciar-se sobre as actividades exercidas por uns e outros nas respectivas qualidades;
- f) Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
- g) Julgar os recursos que perante ela tenham sido interpostos;
- h) Conceder distinções honoríficas que nos termos estatutários e regulamentares sejam de sua competência;
- i) Apreciar e votar o orçamento de receitas e despesas com o respectivo

plano de actividades para o ano económico e os orçamentos suplementares que houver;

- j) Discutir e votar o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar relativamente a cada ano económico;
- l) Autorizar a realização de empréstimos e outras operações de crédito que excedam vinte por cento do orçamento anterior;
- m) Autorizar o Conselho Directivo a tomar compromissos financeiros que excedam dez por cento dos orçamentos ordinários e suplementares vigentes;
- n) Autorizar, mediante proposta fundamentada do Conselho Directivo, a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como garantias que onerem bens imóveis ou consignem rendimentos afectos ao Clube, verificadas as demais condições estatutárias e regulamentares.

Dois) Salvo disposição em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes; todavia, as deliberações relativas à alienação ou oneração de imóveis ou de participações sociais exigem maioria de pelo menos, dois terços dos votos.

Três) A Assembleia Geral, pode ainda pronunciar-se qualquer outra matéria que lhe seja submetida pelo Presidente da Assembleia Geral, pelo Conselho Directivo ou pelo Conselho Fiscal e Disciplinar.

Quatro) A Assembleia Geral pode criar comissões para o estudo de quaisquer assuntos relevantes para as actividades do Clube, constituídas por sócios com capacidade eleitoral activa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

As reuniões das assembleias gerais são eleitorais e comuns e ambas podem ser ordinárias ou extraordinárias.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões ordinárias)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente de quatro em quatro anos, para eleição da respectiva Mesa e do seu Presidente, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal e Disciplinar.

Dois) A reunião ordinária da Assembleia Geral eleitoral realizar-se-á entre os dias um de Maio e quinze de Junho do ano em que deva ter lugar, sendo a respectiva data marcada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, termos estabelecidos nestes estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO A

(Reuniões ordinárias e quórum)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente de quatro em quatro anos, para eleição da respectiva Mesa e do seu Presidente, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal e Disciplinar.

Dois) A reunião ordinária da Assembleia Geral eleitoral realizar-se-á entre os dias um de Maio e quinze de Junho do ano em que deva ter lugar, sendo a respectiva data marcada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, termos estabelecidos nestes estatutos.

Três) A reunião ordinária da Assembleia Geral, só poderá realizar-se e deliberar validamente, com a presença de pelo menos de dois terços dos sócios inscritos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões extraordinárias)

Um) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente para:

- a) Proceder eleições, verificando-se causa de cessação antecipada de mandato de toso os membros de órgãos sociais;
- b) Votar a destituição dos titulares dos órgãos sociais, nos termos previstos no artigo 34.

Dois) No caso de verificar causa de cessação antecipada de mandato da totalidade dos membros de órgãos sociais, deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar a Assembleia Geral eleitoral para a data não posterior a quarenta e cinco dias sobre a concorrência da referida causa, salvo se tiver sido usada a faculdade prevista no n.º 1 do artigo 35.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) As assembleias gerais eleitorais funcionam sem debate, nelas procedendo apenas a votação, por voto secreto.

Dois) O funcionamento das assembleias gerais eleitorais é dirigido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvado pelos restantes membros da mesa e por um representante de cada lista concorrente.

Três) Cabe também ao presidente decidir quantas mesas de voto haverá e indicar os respectivos membros.

Quatro) As assembleias gerais eleitorais realizam-se na sede do Clube Desportivo de Cocoricoó, salvo se, com invocação de razão justificativa, o respectivo presidente as convocar para outro local.

Cinco) A Assembleia Geral em reunião comum, pode aprovar um regulamento eleitoral.

Seis) O regulamento que se refere no número 5, poderá prever que as assembleias

gerais, se efectuem simultaneamente (mas, eventualmente, com diferentes hora de fecho das urnas) na sede ou no local que se designar e em núcleos pertencendo nesse caso ao Presidente da Assembleia Geral, designar delegados seus para dirigirem os trabalhos nos núcleos.

Sete) Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamar os eleitos devendo fazê-lo imediatamente apos os apuramentos dos resultados eleitorais.

Oito) A proclamação envolve a investidura no exercício dos cargos para que os proclamados hajam sido eleitos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas de modo a que, entre o dia da última publicação e da votação, não se contando nem aquele, nem este, decorram respectivamente e pelo menos, catorze dias completos e oito dias completos, conforme se destinem a votar eleição ou destituição.

Dois) As candidaturas são apresentadas ate ao sétimo dia que preceda a data marcada para a eleição ou ate o primeiro dia útil seguinte a esse, se oi sétimo dia for sábado, domingo ou feriado.

Três) As candidaturas terão de ser propostas por sócios com capacidade eleitoral activa que representem pelo menos, mil votos e devem vir acompanhadas dos termos de aceitação dos candidatos.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral admitir as candidaturas, verificando a sua regularidade.

Cinco) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode dar prazo de quarenta e oito horas para a correcção de qualquer deficiência na apresentação das candidaturas, notificando para o efeito, por qualquer modo, o primeiro proponente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Eleições)

Um) As eleições da competência da Assembleia Geral far-se-ão por lista completa, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos do que qualquer uma das outras, salvo os dispostos nos números 3 e 4 do artigo 61.

Dois) As listas para a Mesa da Assembleia Geral, indicarão o cargo que a cada proposto se candidata; as listas para o Conselho Directivo indicarão quem serão os candidatos a presidência e vice-presidência do mesmo; e as listas para o Conselho Fiscal e Disciplinar indicarão quem será o candidato à Presidência o candidato à vice-presidência.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Periodicidade da reuniões ordinárias)

A Assembleia Geral comum funciona ordinariamente duas vezes em cada ano, nos períodos e para os fins a seguir indicados:

a) Durante o mês de Junho ou durante o mês de Julho, se o Conselho Directivo tiver acabado de ser eleito no prazo fixado no nº 2, do artigo 45, para aprovar o orçamento de receitas e despesas, elaborado pelo Conselho Directivo, dentro das normas prescritas no artigo 29;

b) Ate o dia 30 de Setembro de cada ano, para discutir e votar o relatório de gestão e contas do exercício findo e o competente relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Periodicidade da reuniões extraordinárias)

Um) Extraordinariamente, a Assembleia Geral comum reúne-se em qualquer data:

- a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) A pedido do Conselho Directivo ou do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- c) A requerimento dos sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, com o mínimo de cinquenta votos, desde que depositem na tesouraria do Clube a importância necessária para cobrir as despesas inerentes.

Dois) No caso da alínea c), a Assembleia Geral não pode reunir sem a presença de sócios requerentes que detenham, pelo menos vinte e cinco votos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Período de convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios insertos em jornais diários, além do jornal do Clube e outros meios, com antecedência mínima de dez dias, se o prazo não dever ser diferente por disposição dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais comuns só podem funcionar em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito de voto; quando tal não se verificar, funcionarão meia hora depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, se o aviso da convocatória assim o determinar.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral compõe-se dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Três secretários.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá ter pelo menos dois anos de inscrição ininterrupta como sócio.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do presidente)

Um) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, é a entidade mais representativa do Clube e tem por atribuições:

- a) Convocar a Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos respectivas;
- b) Proclamar os sócios eleitos para os respectivos cargos, mediante auto que mandará lavrar e que assinará;
- c) Praticar todos os outros actos que sejam da sua competência nos termos estatutários ou legais.

Dois) O presidente, é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente, na falta ou impedimento deste, pelos restantes membros da Mesa, segundo a ordem por que foram indicados na lista em que houvera sido eleitos.

Três) Na falta ou impedimento de todos, será o presidente substituído pelo Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar ou quem fizer as suas vezes.

SECÇÃO III

Do Conselho Directivo

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho Directivo, será composto por um número de membros não inferior a cinco, nem superior a onze, sendo um, o presidente, que terá voto de qualidade, outro ou outros, em número não superior a cinco, vice-presidente e os restantes vogais.

Dois) A composição do Conselho Directivo obedecerá as seguintes regras:

- a) Um terço dos seus membros terão de ser sócios efectivos com mais de dois anos de inscrição ininterrupta no Clube Desportivo de Cocoricoó;
- b) Um terço dos seus membros terão de ser sócios efectivos com mais de um ano de inscrição ininterrupta no Clube Desportivo de Cocoricoó.

Três) Se a divisão do número de membros do Conselho Directivo por três não produzir número inteiro, valerá o número inteiro imediatamente inferior.

Quatro) Ressalvado o disposto no artigo 34, nº 2, alínea a), as vagas que se verificarem serão preenchidas por cooptação, efectuada depois de ouvido o Conselho Fiscal e Disciplinar e sujeita a ratificação na primeira Assembleia Geral comum que ocorrer.

Cinco) O Conselho pode ainda, no decurso do mandato, alargar o número dos seus membros, ate próximo permitido pelo número 1, efectuando cooptações para o preenchimento dos lugares resultantes do alargamento, nos termos do número anterior.

Seis) O Conselho Directivo poderá designar uma Comissão Executiva, composta por três ou cinco membros, façam ou não parte do Conselho Directivo, e que poderão ser remunerados enquanto estiverem no exercício de funções, a qual serão delegados poderes determinados para a gestão corrente do Clube.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

O Conselho Directivo, é um órgão colegial de administração do Clube Desportivo de Cocoricoó, que tem como a função geral de promover e dirigir as actividades associativas, praticando os actos de gestão, representação, disposição e execução de deliberações de órgãos, que se mostrem adequados para a realização dos fins do Clube, ou para aplicação do estabelecido nos presentes estatutos. Competindo-lhe o seguinte:

- a) Definir e dirigir a política desportiva do Clube;
- b) Superintender no exercício, directo ou indirecto pelo Clube Desportivo de Cocoricoó, de actividades comerciais;
- c) Designar, entre os sócios, os representantes do Clube Desportivo de Cocoricoó nas Assembleias gerais das sociedades desportivas e comerciais previstas no artigo 6, e dar-lhes, se assim o entender, instruções, bem como designar quaisquer titulares de órgãos que o Clube, tenha direito de indicar nas referidas sociedades;
- d) Fornecer ao Conselho Fiscal e disciplinar quaisquer elementos por estes solicitados;
- e) Arrecadar as receitas e ordenar as despesas, em conformidade com as normas orçamentais;
- f) Apreciar as propostas para admissão de sócios, autorizar as mudanças de categoria e excluí-los, nos termos dos presentes estatutos;
- g) Promover a edição, editar e gerir o Jornal do Clube;
- h) Admitir, dispensar pessoal e determinar-lhe as funções, categorias e remunerações e exercer sobre o mesmo o poder disciplinar;
- i) Representar o Clube nos órgãos associativos e federativos ou delegar a mesma representação em sócios de reconhecida idoneidade.

Três) A designação de representante em assembleias gerais, prevista na alínea c) do número anterior, pode reportar-se a

todas as reuniões que ocorram em período que não exceda dois anos, e pode referir-se sucessivamente a diversos sócios, cabendo, em qualquer desses casos, ao Presidente Conselho Directivo ou a quem o substituir, emitir as cartas mandadeiras para cada reunião.

Quatro) O Conselho Directivo deve, nos termos estatutários submeter a Assembleia Geral para a aprovação do orçamento anual, o relatório de gestão e as contas do exercício.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) A reuniões do Conselho Directivo serão presididas pelo respectivo presidente, ou nas suas faltas, ausências ou impedimentos, pelo vice-presidente por si designado.

Dois) O Conselho Directivo, salvo no mês de Agosto, reúne, pelo menos uma vez por mês ou sempre que tal seja decidido pelo seu presidente ou por um terço dos seus membros.

Três) O Conselho Directivo, não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro) Clube Desportivo de Cocoricoó, obriga-se pela assinatura de dois membros do Conselho Directivo, um dos quais o presidente ou um vice-presidente, sem prejuízo da delegação de poderes nos membros da Comissão Executiva e da constituição de procuradores.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal e Disciplinar

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal e Disciplinar, é composto por um número impar de membros efectivos de três a sete, um dos quais será o presidente e outro vice-presidente.

Dois) Pode haver membros suplentes em número não superior a dois.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar:

- a) Dar parecer sobre qualquer assunto proposto pelo Conselho Directivo a gestão do Clube;
- b) Dar parecer sobre as propostas de orçamento anual e orçamentos suplementares elaborados pelo Conselho Directivo;
- c) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas;

- d) Dar parecer sobre as propostas do Conselho Directivo relativas as matérias referidas nas alíneas l), m), n), do n.º 1, do artigo 40, antes da sua submissão a Assembleia Geral;
- e) Dar parecer sobre os demais assuntos que expressamente lhe sejam cometidos nos estatutos;
- f) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros do Conselho Directivo, procedendo ao exame periódico dos documentos contabilísticos do Clube e verificando a legalidade dos pagamentos efectuados, assim como das demais despesas;
- g) Dar parecer relativamente aos empréstimos e outras operações de crédito que sejam da competência do Conselho Directivo;
- h) Proceder a análise de participações ou queixas que lhe foram apresentada e fundamentados pelos outros órgãos sociais, colectiva ou individualmente ou por, pelo menos, dez sócios efectivos, contra qualquer socio do Clube, mesmo que o visado seja membro de qualquer dos órgãos sociais em exercício, promovendo, quando for o caso disso, por iniciativa própria ou no seguimento das participações ou queixas, a instauração de processo disciplinar e deliberando, por maioria de pelo menos dois terços dos membros em efectividade de funções, no que respeita a aplicação de respectiva sanção, observando-se, caso o arguido seja membro do próprio Conselho Fiscal e Disciplinar, que nem aquele pode participar na instauração do processo disciplinar, nem na votação sobre a aplicação da sanção, nem conta como membro do órgão em efectividade de funções para determinação dos acima referidos dois terços;
- i) Obter do Conselho Directivo, ou de qualquer dos seus membros, as informações e esclarecimentos que tenha por necessários sobre quaisquer operações de relevância económica ou financeira, realizadas ou em curso, desde que na sequência da fiscalização e análise efectuadas, como preceituado na alínea f), deste número tenham surgido dúvidas quanto a sua adequação aos interesses do Clube;
- j) Participar ao Conselho Directivo quaisquer irregularidades ou indício delas, que tenha detectado no exercício das suas funções e que sejam susceptíveis de imputação

a empregados ou colaboradores do Clube, para que o Conselho Directivo ordene averiguações necessárias a confirmação e identificação dos autores, e promova o que caiba para a devida responsabilização.

Dois) Quando estiver em causa irregularidade imputada ao membro do Conselho Directivo e sem prejuízo do competente processo disciplinar, o Conselho Fiscal e Disciplinar participará o facto ao presidente da Mesa de Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho Fiscal e Disciplinar são pessoal e solidariamente responsáveis com o infractor pelas respectivas irregularidades, se delas tiverem tomado conhecimento e não tiverem adoptado as providências adequadas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal e Disciplinar não pode reunir sem que esteja presente a maioria do número dos seus membros em efectividade de funções e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Dois) As vagas que se verifiquem no Conselho Fiscal e Disciplinar são preenchidas por passagem de suplentes, se os houver, a efectivos, segundo a ordem por que se encontraram indicados na lista em que os membros houverem sido feitos.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar é substituído, nas suas faltas, ausências, impedimentos, pelo vice-presidente, ou não o havendo, por quem o Presidente tiver designado, ou ainda, na falta de designação, por quem o próprio Conselho indicar.

Quatro) O Conselho Fiscal e Disciplinar pode ser convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros efectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Ano associativo)

O ano associativo decorrerá de um de Julho de um ano de calendário, a trinta de Junho do ano de calendário seguinte.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(Prazos)

Sempre que nos três meses antecedam o termo dos prazos mencionados nos artigos 29, n.º 1, e 33, n.º 1, ocorram eleições para o

Conselho Directivo ou para o Conselho Fiscal e Disciplinar, esses prazos consideram-se automaticamente prorrogados para três meses apos a proclamação dos eleitos.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A dissolução do Clube Desportivo de Cocoricoó, só poderá ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, sera tomada por votação normal e terá de ser aprovada por três quartos do numero dos sócios com representação estatutária em Assembleia Geral.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral estabeleceu as regras por que se rege a liquidação, salvaguardando os trofeus e medalhas, cujo destino fixara, mesmo devendo fazer quanto a outros bens e valores do Clube, os quais, contudo não poderão ser distribuídos pelos associados.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem a maioria qualificada de pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

(Aprovação)

Um) Os presentes estatutos, foram aprovados na reunião da Assembleia Geral e entram em vigor na data da outorga da escritura respectiva.

Dois) A Direcção, deve lavrar a escritura referida no número anterior no prazo de trinta dias sobre a deliberação de aprovação dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VII

Das disposições transitórias

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

(Quotização)

A Assembleia Geral poderá, no quadro de uma revisão do sistema de quotização, converter os sócios correspondentes em sócios efectivos.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

(Cessação de mandato)

A entrada em vigor dos presentes estatutos determina a cessação dos mandatos de todos os membros dos actuais órgãos sociais, sem prejuízo de poderem vir a ser eles eleitos.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

(Publicação)

Um) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, convocara, apos a publicação dos

presentes estatutos no *Boletim da República* e no prazo de cento e vinte dias sobre a sua aprovação, eleições para todos os órgãos sociais, nos termos previstos nos presentes estatutos.

Dois) Até a proclamação dos leitos, os membros dos actuais órgãos sociais, mantem-se no exercício de funções, com competências fixadas nos estatutos ate agora em vigor, sem prejuízo da aplicação das novas regras as eleições previstas no n.º 2.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

(Actualização)

A actualização da numeração dos sócios, com a correspondente entrega dos cartões deverá ocorrer no ano.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

Um) Na data entrada em vigor dos presentes estatutos, considera-se iniciado um ano associativo, que terminara em trinta um de Julho de dois mil e doze.

Dois) O ano de dois mil e onze será ainda considerado um ano económico, valendo em seguida, o período que decorrerá entre um de Janeiro e trinta e um de Julho de dois mil e doze.

Está conforme.

Beira, 15 de Junho de 2020. — A Conseradora, *Ilegível*.

CMH, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e dezanove, foi registada sob o NUEL 101204316, a sociedade CMH, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de CMH, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Serviços de apoio ao desenvolvimento comunitário;

- b) Estudos de avaliação da vulnerabilidade e impactos sociais;
- c) Serviços de captação de organizações de base comunitária;
- d) Preparação de mão-de-obra não especializada para o trabalho;
- e) Engajamento social;
- f) Consultoria ambiental;
- g) Realização de estudos de avaliação de impacto ambiental;
- h) Produção e fornecimentos de plantas de espécies diversas;
- i) Reflorestamento e reabilitação de áreas;
- j) Gestão de obras e empreitadas ou sub-empreitada de construção civil, inclusive serviços auxiliares ou complementares;
- k) Prestação de serviços nas áreas de saúde ocupacional e segurança no trabalho;
- l) Capacitação técnica em matéria de saúde, segurança e meio ambiente;
- m) Fornecimento de equipamentos de saúde e segurança no trabalho;
- n) Realização de obras de infra-estrutura em geral, serviços de construção civil, hidráulica, electricidade, sinalização, reforço, melhoramento, recuperação, manutenção e conservação de estradas;
- o) Consultoria de construção civil, fiscalização, realização de estudos, cálculos, projectos, ensaios e supervisões relacionadas á actividades de engenharia e construção civil;
- p) Fornecimento e venda de material de construção;
- q) Serviços de logística e transporte;
- r) Gestão de obras e gerenciamento pleno de contratos, com participação directa ou indirecta, em especial nas actividades operacionais e de infra – estrutura;
- s) Manutenção e limpeza de instalações industriais;
- f) Manutenção e limpeza de piscinas, edifícios e fossas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que o conselho de administração delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 16.667,00MT, correspondente a 33% do capital social pertencente ao sócio Cremildo Clemente Massona, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade Moçambicana e residente na cidade de Tete, bairro Chingozi, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104778770N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete aos 5 de Março de 2014, com NUIT 104655483.
- b) Uma quota no valor nominal de 16.667,00MT, correspondente a 33% do capital social pertencente ao sócio Leotério Paulo Guila, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade em Maputo, bairro Polana Cimento B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101521640B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 9 de Novembro de 2016, com NUIT 108653582.
- c) Uma quota no valor nominal de 16.667,00MT, correspondente a 33% do capital social pertencente ao sócio Acácio José Teodero Ntauma, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, bairro Inhagoia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101093452B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 29 de Novembro de 2018, com NUIT 105649525.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas de pelos dois administradores, representando setenta e cinco por cento do total da capital que poderão designar um ou mais mandatários estranhos á sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros qualquer garantias, financeiras ou obrigatórias, sob pena de responder civil ou criminalmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 18 de Junho de 2020. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismel Taibo.

Construtora Hame, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 17 a 22 do livro de notas para escrituras diversos, n.º 32, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notarias, compareceu como outorgante:

Primeiro: Abdul Taveira Budane Mepimba, solteiro, maior, natural de Maquival-Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100803163N, emitido aos vinte e dois de Março de dois mil e treze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no 16 de Junho-Zona Urbana número dois, cidade de Chimoio, Vila Nova;

Segundo: Habibo da Graça Adamo, solteiro, maior, natural da cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100198790B, emitido em dois de Outubro de dois mil e quinze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil na Cidade de Quelimane e residente na Avenida Eduardo Mondlane, quarteirão C, casa n.º 2100, cidade de Quelimane, Vila Pita.

E por eles foi dito: Que pela presente escritura pública, constituem, uma denominada Construtora Hame, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Construtora Hame, Limitada, tem a sua sede no bairro Tambara II, na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Promoção de desenvolvimento de actividades de construção de obras públicas, nomeadamente edifícios e monumentos e vias de comunicação.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas: Uma quota de valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a sessenta por cento do capital, pertencente a quarentena por cento do capital, pertencente ao sócio Habibo da Graça Adamo, respetivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumento ou reduzi por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada, em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares)

Não são exigidas prestação suplementares de capital, mas os sócios, poderão fazer a sociedade nos suprimentos de que carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão a cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas qualquer operação que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicações de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o socio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade em juízo e fora deles, activa e passivamente estará a cargo do sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas de qualquer um dos sócios maioritário.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quarto) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectivos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livramento e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura individualizada dos sócios;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizadas para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição de mandatários)

Os sócios poderão delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante, procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados, ou construir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercícios e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em casa balanço, depois deduzidas a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovadas em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuara com os herdeiros ou representadas do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos representante na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições as lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 6 de Julho de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

Coral Hotelaria e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Julho de 2020, foi matriculada, sob NUEL 101345319, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma entidade denominada Coral Hotelaria e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eduardo Manuel Cabral de Paula Pereira, solteiro, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º P246164, emitido a 28 de Julho de 2016, em Portugal.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Coral Hotelaria e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua Lagos de Amarramba, n.º 575, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de consultoria e gestão turística e hoteleira, turismo e artesanato, importação e exportação de bens ligados à hotelaria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota subscrita pelo sócio Eduardo Manuel Cabral de Paula Pereira.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Eduardo Manuel Cabral de Paula Pereira, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 6 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

CPM – Consultores de Protecção de Margens, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e três de Junho de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101340759, denominada CPM – Consultores de Protecção de Margens, Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único Paul Jacobus Olivier, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de CPM – Consultores de Protecção de Margens, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de prestação de serviços, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na província de Cabo Delgado, cidade de Pemba, podendo estabelecer ou fechar sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a sua vigência conta-se a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objeto

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços e consultoria nas seguintes áreas abaixo descritas: consultoria e gestão de negócios, avaliação de risco e danos de negócios e estudo e sondagem de mercado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à participação de 100% (cem por cento), pertencente ao sócio único Paul Jacobus Olivier.

Dois) A gerência da sociedade é exercida pelo sócio único Paul Jacobus Olivier.

ARTIGO SEXTO

Poderes de gestão

Um) O sócio unitário em questão é nomeado diretor-geral.

Dois) O diretor-geral detém o poder de gestão e movimentação das contas bancárias da sociedade, para realizar pagamento de interesses da empresa, empregar e demitir o pessoal dentro das normas legais, desenhar a estrutura organizacional e funcional da sociedade, delegar poderes e autoridade a terceiros por escrito.

Três) Em caso de impossibilidade física do diretor-geral, as suas funções serão delegadas no diretor administrativo na base de uma procuração para o efeito emitida pelo diretor-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A decisão de dissolução da sociedade deve ser tomada em assembleia geral, esta decisão terá lugar se a lei assim o exigir e se os sócios o decidirem.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Em tudo o que for omissso neste estatuto serão aplicadas as disposições legais em vigor na República de Moçambique, em especial a lei das sociedades limitadas.

Pemba, 23 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

CSY 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101341739, denominada CSY 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pela sócia Naznin Seliman Yacob, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como denominação CSY 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede em Namanhumbire, distrito de Montepuez, província de Cabo delgado, podendo estabelecer sucursais ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da assinatura da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de combustíveis e lubrificantes;
- b) Venda a grosso e a retalho;
- c) Loja de conveniência;
- d) Venda de gás;
- e) Venda de peças para automóveis;
- f) Aluguer de espaços comerciais;
- g) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à única sócia Naznin Seliman Yacob.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia, que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida pela única sócia, a quem compete exercer os mais amplos poderes de gerência representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) A gerente pode constituir mandatários, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta pela única sócia Naznin Seliman Yacob.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial, lei das sociedades e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 24 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

C.Z.P., Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a vinte e nove de Abril de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade C.Z.P., Comércio Internacional, Limitada, registada, sob n.º 100799758, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, na qual altera o artigo terceiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social o comércio a retalho e a grosso com importação e exportação, fornecimento de bens e serviços, prestação de serviços de limpeza geral de edifícios, plantação e manutenção de jardins, serviço ao apoio ao negócio não especificados, selecção e colocação de pessoal, fornecimento de recursos humanos, aluguer de veículos automóveis, centro de cópias e internet café, trabalhos de carpintaria e serralharia, pinturas, fundações especiais de edifícios, colocação de betões, canalização, instalações eléctricas, canalização de esgotos, construção e reabilitação de piscinas, actividades gráficas, compra e venda de recursos minerais, podendo igualmente desenvolver actividades financeiras, comerciais e industriais, e outras conexas respectivamente mediante a deliberação em assembleia geral.

Nampula, 29 de Abril de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Dos Anjos - Construções Civil, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que, por acta de treze de Julho de dois mil e vinte, pelas dez horas, se reuniram na

sede, em Boane, Matola Rio, Matola Rio-Sede, Belo Horizonte, Avenida da Namaacha, em assembleia geral extraordinária da sociedade Dos Anjos - Construções Civil, Limitada, com capital social de cento e cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101036251, para deliberar sobre o aumento de capital social.

Em consequência do aumento do capital social, fica alterado o artigo terceiro do pacto social, passando a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais (750.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente à sócia Margarida Laura dos Anjos;
- b) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais (750.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente à sócia Emília Filomena dos Anjos.

Maputo, 10 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Engexpor Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de dois de Junho de dois mil e vinte, o conselho de administração da sociedade Engexpor Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º onze mil e cinco, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), deliberou por unanimidade de votos sobre a alteração da sede social da sociedade e, na sequência, procedeu com a alteração do número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redação:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 691, Edifício

JAT 6.1, décimo terceiro piso, Fracção Norte, cidade de Maputo, Moçambique.
Dois) Mantém-se inalterado.

Maputo, 7 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Faizal Fataha Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101337154, uma entidade denominada Faizal Fataha Comércio e Serviços, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Faizal Abdul Fernandes Fataha, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100468274Q, emitido a 22 de Julho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro do Aeroporto, na Principal n.º 475, rés-do-chão, Distrito Municipal Nlhamanculo, na cidade de Maputo;

Márcia Munir Valigy, casada com o senhor Faizal Abdul Fernandes Fataha, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100468278B, emitido a 21 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro do Aeroporto, na Principal n.º 475, rés-do-chão, Distrito Municipal Nlhamanculo, na cidade de Maputo;

Humaira Valigy Abdul Fataha, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105905545J, emitido a 21 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro do Aeroporto, na Principal n.º 475, rés-do-chão, Distrito Municipal Nlhamanculo, na cidade de Maputo;

Ahmad Nabil Abdul Fataha, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102426225P, emitido a 9 de Outubro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro do Aeroporto, na Principal n.º 475, rés-do-chão, Distrito Municipal Nlhamanculo, na cidade de Maputo; e

Nayyar Valigy Abdul Fataha, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102426222B, emitido a 9 de Outubro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro do Aeroporto, na Principal n.º 475, rés-do-chão, Distrito Municipal Nlhamanculo, na cidade de Maputo.

Todos os menores (Humaira Valigy Abdul Fataha, Nayyar Valigy Abdul Fataha e Ahmad Nabil Abdul Fataha) são representados neste acto pelo pai, Faizal Abdul Fernandes Fataha, que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Faizal Fataha Comércio & Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro do Aeroporto, na Rua Padre Américo, n.º 152, rés-do-chão, Distrito Nlhamanculo, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de peças diversas de viaturas, imobiliária, exercício de actividades comerciais relacionadas com venda de produtos alimentares, actividade de consultorias, consultoria e programação informática, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins, actividades de limpezas geral, restauração venda de mobiliários e decoração de interiores, organização de eventos, design, aluguer de viaturas e equipamentos diversos, agenciamento de cargas de navios, pronto socorro de viaturas, despachos aduaneiros e alfandigário, inspeção de cargas e navios, peritagem e superintendência, estafeta e estiva, fornecimento de diversos produtos, combustível e água, armazenamento de mercadoria em trânsito, venda de medicamentos e produtos farmacêuticos, equipamento hospitalar e industrial, fornecimento de material informático, papelaria e outros consumíveis, serviços de catering e handling, venda de produtos químicos, processamento de produtos agrícolas e de animais, *rent-a-car* e *car wash*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por cinco quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 20%, pertencente ao sócio Faizal Abdul Fernandes Fataha;
- Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 20%, pertencente à sócia Márcia Munir Valigy;
- Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 20%, pertencente à sócia Humaira Valigy Abdul Fataha;
- Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 20%, pertencente ao sócio Ahmad Nabil Abdul Fataha;
- Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 20%, pertencente à sócia Nayyar Valigy Abdul Fataha.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo, para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão

emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Faizal Abdul Fernandes Fataha, que assume as funções de sócio administrador e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se com a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 14 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

J & M Soluções, Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade J&M Soluções, Limitada, matriculada, sob NUEL 101325938, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre:

Manuel Augusto Manuel, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira; e

Joaquim Francisco Jone Macualo Cuaua, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira.

Que declaram que, nos termos do n.º 1, do artigo 90, do Código Comercial, constituem a presente sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-á nos termos do presente pacto social:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação de J&M Soluções, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, podendo utilizar a sigla J&M, Lda, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, na cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de recolha e gestão de resíduos sólidos, limpeza geral, e/ou prestação de serviços diversos;
- Comércio a grosso e retalho de produtos de higiene e limpeza, produtos alimentares bem como comércio de produtos diversos com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais de prestação de serviços e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em 2 (duas) quotas e da seguinte maneira:

- a) Manuel Augusto Manuel, com 50% de quota, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís);
- b) Joaquim Francisco Jone Macualo Cuaua, com 50% de quota, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos por ambos os sócios para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, activa e passivamente, que serão exercidas pelo sócio Joaquim Francisco Jone Macualo Cuaua, o qual fica desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente desde que o mesmo actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral de carácter geral.

Três) Ao gerente é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado desde que devidamente autorizado pelo gerente.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

Seis) A assembleia geral, na qual forem designados os administradores, fixar-se-á remuneração bem como a caução que deva prestar ou dispensá-la.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 1 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Jotel Multiserviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, do contracto de sociedade rubricado a dois de Julho de dois mil e dezanove, uma sociedade matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com NUEL 101345408, a três de Julho de dois mil e dezanove:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jotel Multiserviços, Limitada, sendo uma sociedade por quotas e que durará por tempo indeterminado.

Dois) A sua sede está em Marracuene, bairro Guava, quarteirão 30, em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e capital social)

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio de material eléctrico, informático, de sistema de frio, electrónico, máquinas e equipamentos e material de construção civil, consultoria nas áreas de recursos humanos, gestão, contabilidade, auditoria, logística, *procurement*, HSEQ, formação e treinamento do pessoal, importação e exportação do material para a prossecução do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias às atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos gestores.

Três) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT.

ARTIGO TERCEIRO

(Identificação dos sócios e formas de distribuição do capital social)

Um) Telmo Domingos Mandlate, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300395442B,

emitido em Maputo, titular do NUIT 100522918, que subscrive 14.000,00MT (catorze mil meticaís), correspondentes a 70% (setenta por cento) do capital social.

Dois) Ezídia Augusta Guilima Mandlate, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300395583F, emitido em Maputo, titular do NUIT 100273977, que subscrive 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondentes a 30% (trinta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade serão exercidas por Telmo Domingos Mandlate e Ezídia Augusta Guilima Mandlate, remunerados ou não, com dispensa de caução nos termos do respectivo mandato.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador o senhor Telmo Domingos Mandlate.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador ou mais mandatários que neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Março do ano seguinte, reportando actividades do ano anterior, devendo administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e aplicação de resultados.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos gestores.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade e disposições finais)

Um) A sociedade somente será dissolvida nos casos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á com a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos gestores dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em tudo que ficou omissos, será regulado e resolvido de acordo com as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 3 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

King's Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a onze de Setembro de dois mil e dezanove, foi registada, sob o NUEL 101235564, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade King's Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 11 de Setembro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de King's Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente KS – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Chingodzi, na cidade de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da actividade eléctrica;
- b) Telecomunicações;
- c) Refrigeração.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Cesário Abelardo Nhabinde, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105008592771, emitido a 4 de Dezembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 122692361.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais

procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial:

- a) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- b) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- c) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- d) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

Está conforme.

Tete, 7 de Fevereiro de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



Labomed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101348075, uma entidade denominada Labomed, Limitada.

José Rodrigues Uaciquetane, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102255644Q, emitido a 4 de Agosto de 2015, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Triunfo, Rua Laura Apartamento, Talhão 9, parcela 590;

Geovani Elben Manuel Matavele, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100252841BQ, emitido a 17 de Julho de 2019, pela Direção Nacional

de Identificação Civil de Maputo, residente no Belo Horizonte, Rua da Malangatana, Boane; e

Manuel Joaquim Matavele, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102258794F, emitido a 12 de Janeiro de 2011, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Jardim, Rua Jardim, n.º 492, terceiro andar.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos do artigo 90 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Labomed, Limitada, e tem a sua sede no bairro do Alto Maé, Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 1030, rés-do-chão, em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio com importação e exportação de produtos farmacêuticos;
- b) Comércio com importação e exportação de medicamentos, equipamentos hospitalares e artigos médicos;
- c) Compra e venda a grosso de produtos farmacêuticos/medicamentos, equipamentos hospitalares e artigos médicos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil metcais), distribuídos da seguinte forma:

- a) O sócio José Rodrigues Uaciquetane, com uma quota no valor nominal de 157.500,00MT (cento e cinquenta

e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 45% do capital social;

- b) O sócio Geovani Elben Manuel Mavele, com uma quota no valor nominal de 96.250,00MT (noventa e seis mil e duzentos e cinquenta meticaís), correspondente a 27.5% do capital social;
- c) O sócio Manuel Joaquim Mavele, com uma quota no valor nominal de 96.250,00MT (noventa e seis mil e duzentos e cinquenta meticaís), correspondente a 27.5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, a gerência da sociedade e seus representantes, em juízo dentro e fora dela, activa e passivamente, bem como os assinantes para validar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos serão nomeados em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço das contas do exercício e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitirem.

CAPÍTULO IV

Da distribuição de lucros e perdas e disposições finais

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros e perdas

Dos lucros líquidos apurados será deduzido um valor deliberado pela assembleia destinado à reserva e o restante distribuído pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier à sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os sócios têm prioridade de compra das quotas aos herdeiros. Os herdeiros não assumem o lugar na sociedade, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Liloca Catering & Serviços – Sociedade Unipessal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, n.º 21 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101276244, uma entidade denominada Liloca Catering & Serviços – Sociedade Unipessal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Luísa Zélia Sebastiana da Graça Madade, solteira, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Parcela n.º 12735E, Matola Rio, Djuba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11030043325I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 17 de Setembro de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal,

denominada Liloca Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Liloca Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Namaacha, Célula F, Campoane, Boane.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir sobre a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de *catering* e decorações;
- Organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- Produção de eventos (espectáculos musicais, *road shows*, festas e seminários);
- Aluguer de carros de luxo e simples;
- Aluguer de som, palco e luz.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto social diferente do da sociedade assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objecto comercial no âmbito ou não do seu objecto.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestação suplementares, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez

mil meticais), correspondente a uma quota da única sócia Luísa Zélia Sebastiana da Graça Madade e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Luísa Zélia Sebastiana da Graça Madade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Julho de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Lin Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de nove de Julho de dois mil e vinte da sociedade Lin Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100334941, o sócio decidiu mudar a sede social e o objecto social e consequente alteração parcial dos estatutos no número um do artigo segundo e número um do artigo terceiro, os quais passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Tomás Nduda, n.º 744, rés- -do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: limpezas domésticas de espaços comerciais (interiores e exteriores); limpeza de espaços públicos; limpeza e desinfectação de aviões; limpeza de comboios, navios, limpeza de armazéns, terminais de carga e zonas comuns de apoio aéreo portuário: venda e produção de produtos de limpeza e matérias afins; importação e exportação.

Maputo, 13 de Julho de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Lunga Stone – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezassete de Junho de dois mil e vinte, lavrada das folhas cento e seis a cento e nove do livro de notas para escrituras diversas, número um, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, em Chimoio, perante mim Teresa de Jesus Luís Mutapate Vasco, conservadora e notária técnico B2, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Hamadoun Guimbayara, natural de Segou-Mali, de nacionalidade maliana, portador do DIRE n.º 03ML00036672S, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, a dezoito de Julho de dois mil e dezanove, e residente acidentalmente na cidade de Chimoio.

E por ele foi dito que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade

unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Lunga Stone – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Lunga Stone – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na vila Tembwe, localidade urbana número um, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir sobre a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Extracção e comércio de recursos minerais;
- Pesquisa e consultoria de recursos minerais;
- Compra e venda de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente ao sócio único, Hamadoun Guimbayara, equivalente a cem por cento do capital.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Hamadoun Guimbayara, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou seu representante, os quais nomearão de entre si um que a todos os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pela sócia gerente, serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do sócio;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita à providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

A Notária B2, *Ilegível*.



M.Ziyan Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 13 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101350037, uma entidade denominada M.Ziyan Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imranbhai Ismael Abdullah Patel, casado, nascido no dia 24 de Julho de 1981, de nacionalidade indiana, portador do

Passaporte n.º J2860299, emitido na Índia no dia 17 de Setembro de 2010, residente na cidade da Matola no bairro da Machava Sede n.º 100, rés-do-chão.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de M.Ziyan Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com importação & exportação; e
- b) Venda de produtos alimentares, de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá ainda associar-se com as outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação bem como subscrever e participar no capital social de outras constituídas ou constituir.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, equivalente a 100%, pertencente ao único sócio Imranbhai Ismael Abdullah Patel.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Imranbhai Ismael Abdullah Patel, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Manutenção Técnica Hospitalar e Laboratorial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2020, foi matriculada sob NUEL 101345327, uma entidade denominada, Manutenção Técnica Hospitalar e Laboratorial – Sociedade Unipessoal, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

José Manuel Nunes Mendes, divorciado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º CB071990, emitido aos vinte e seis de Agosto de dois mil e dezanove, em Portugal

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Manutenção Técnica Hospitalar e Laboratorial – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede neste bairro da Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava n.º 927, 1.º andar único.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício da actividade de reparação e manutenção de equipamento hospitalar e laboratorial, consultoria e prestação de serviços nas áreas de intervenção; e
- b) Intermediação comercial, representação de marcas e patentes nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota subscrita pelo sócio José Manuel Nunes Mendes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por José Manuel Nunes Mendes que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

Maputo, 6 Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

MIAS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade MIAS, Limitada, matriculada sob NUEL, entre Hilário Pedro, solteiro, natural de Dondo, Isaías Mbombe, solteiro, natural de Nampula, Sione Simão, solteira, natural de Quelimane, todos residentes no distrito de Dondo, constituem a presente sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada de acordo com o artigo 90 do Código Comercial que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Mafambisse Investimento para Agricultura e Serviços-MIAS, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção agrícola, florestal e pecuária;
- b) Prestação de serviços agrícolas, florestais, pecuários, jardinagem e aquacultura;

- c) Prestação de serviços de consultoria agrícola, florestal, pecuária, jardinagem e aquacultura; e
- d) Comercialização de insumos e produtos agrícolas, florestais e pecuários.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que sejam devidamente licenciadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e assembleia geral)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.100,00MT (vinte mil e cem metcais), correspondente a soma de três quotas iguais de 6.700,00MT (seis mil e setecentos metcais).

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, duas vezes por ano para aprovação do balanço anual de contas e plano de actividades do ano economico e de exercício e extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelos.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Sione Simão, desde já nomeada administradora, porém para obrigar a sociedade em actos e contratos será necessária a assinatura dos três sócios.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Julho de 2020. — A Conservadora,
Ilegível.

Mitchell Drilling Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Junho de dois mil e vinte, a assembleia geral da sociedade Mitchell Drilling Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100179466, com o capital social de 3.000.000,00MT (três milhões de metcais), deliberou por unanimidade de votos a alteração da sede social da sociedade e, na sequência, procedeu a alteração do

número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, n.º 691, edifício Jat 6.1, 13.º piso, Fracção Norte, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) (Mantém-se inalterado).

Maputo, 10 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozcon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de três de dois mil e dezanove, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Mozcon, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, ao lado da Igreja Universal Estrada, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada sob o número dois mil quatrocentos sessenta e três, à folhas trinta e seis verso, do livro C traço sete e número dois mil novecentos sessenta e três, à folhas cinquenta e sete verso, do livro E traço dezassete, cujo capital social é de 1.500.000,00MT, assim distribuídos: a) Mihai Eduard Matei, com uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; b) Mohsin Mamade Abdulcarimo, com uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Na sequência, foi deliberado a alteração da distribuição das quotas anteriormente definida, passando a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT, (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondentes a 100% do capital social, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 825.000,00MT (oitocentos e vinte cinco mil meticais), correspondente a 55% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohsin Mamade Abdulcarimo;

b) Uma quota no valor nominal de 675.000,00MT (seiscentos setenta e cinco mil meticais), correspondente a 45% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mihai Eduard Matei.

Por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições de aumento.

De tudo não alterado mantém-se conforme as deliberações do pacto social inicial.

Pemba, 6 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

PBT – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da PBT – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101338878, entre Amide Ossman de Carvalho, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma PBT – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, sita na rua João da Resenda, primeiro andar, flat 1, próximo ao CFM, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços no âmbito de despachos aduaneiros, agenciamento de cargas em trânsito, consultoria para negócios e gestão, serviços complementares, bem como qualquer outra actividade permissível por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Amide Ossman de Carvalho.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Amide Ossman de Carvalho, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação unânime do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de Junho de 2020. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Posto de Abastecimento de Combustível de Muxungue – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Posto de Abastecimento de Combustível de Muxungue – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101338827, entre, Vitorino Xavier da Barca Júnior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Posto de Abastecimento de Combustível de Muxungue – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Muxungue, distrito de Chibabava, podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio o julgar conveniente, em território nacional ou no estrangeiro.

Dois) O sócio através de deliberação, pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional onde melhor julgar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal bomba de combustível. Poderá a sociedade desenvolver outras actividades de alojamento e restauração, *take way* e restaurante, comércio geral e retalho, mercearia e frescata, padaria e transportes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo de actividades, desde que estas actividades sejam devidamente autorizadas pelo sócio, de quem de direito e permitidas por lei.

Três) Mediante a deliberação do sócio, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independente do seu objectivo ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, correspondente a uma quota, pertencente ao sócio único Vitorino Xavier da Barca Júnior. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercido pelo Vitorino Xavier da Barca Júnior, que fica nomeado desde sócio gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado e na ausência e impedimento por um empregado em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro que aprova o Código Comercial (que nela faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 22 de Junho de dois mil e vinte. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Rami-Sat, Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 13 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101002489, uma entidade denominada Rami-Sat, Matola, Limitada.

Ramiro Alexandre Comiche, casado com a senhora Isauras Rogério Comiche em regime de comunhão total de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro do Mussumbuluco, quarteirão n.º 35, casa n.º 419, Maputo-Província, titular de Bilhete de Identidade n.º 100100002296N, emitido aos 6 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação da Matola; e

Delton Ramiro Guivala, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro da Liberdade, quarteirão n.º 35, casa n.º 419, Maputo Província, titular de Bilhete de Identidade n.º 100101716749A, emitido aos 17 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, menor com 17 anos de idade, neste acto representado por seu pai Ramiro Alexandre Comiche, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro Mussumbuluco, quarteirão n.º 35, casa n.º 419, Maputo Província, titular de Bilhete de Identidade n.º 100100002296N, emitido aos 6 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação da Matola.

Que pela presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e se regerá pelos artigos seguintes;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade denominar-se-á, Rami-Sat, Matola, Limitada, e tem a sua sede no bairro da

Liberdade, quarteirão n.º 35 casa n.º 419, cidade da Matola, podendo abrir ou encerrar qualquer forma de representação social em todo território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração deste contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- Venda e montagem de antenas parabólicas;
- Sistema de segurança, CCTV, vedação eléctrica;
- Sistema de comunicação;
- Instalação de rendes informática; e
- Prestação de serviços e consultoria técnica multidisciplinar.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, desde que esteja autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil metcais):

- Uma quota única no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil metcais), correspondente a 80% do capital social, realizado e pertencente ao sócio Ramiro Alexandre Comiche;
- Uma quota valor nominal de 2.000,00MT (dois mil metcais), correspondente a 20% do capital social, realizado e pertencente ao sócio Delton Ramiro Guivala.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o sócio Ramiro Aledrande Comiche.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, tendo a sociedade direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas à favor de entidades estranhas a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sekeleka Investimentos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de seis de Julho de dois mil e vinte, da sociedade Sekeleka Investimentos, Limitada., com sede bairro Coop, rua C, n.º 140, rés-do-chão, n.º 615, quarteirão 34, rua dos Continuadores, Qadri Shopping Center, matriculada sob o NUEL 100190060, com capital social de cinquenta mil metcais,

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre o consentimento da sociedade relativamente a proposta de cessão das quotas, pertencentes ao sócio Mafu Investimentos, Limitada que cede na totalidade a sua quota para o sócio Hélder Eduardo Maocha.

Em consequência da cessação efectuada, é alterada a redacção dos artigos quarto e quinto do estatuto o qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente a soma de quatro quotas seguintes:

- a) Suzana Rita Jeremias, com 25.500.00MT, correspondente a 51% do capital social;
- b) Hélder Eduardo Maocha, com 17.500.00MT, correspondente a 35% do capital social;
- c) Silvana Bianca Lourenço Chiluvane, com 4.000.00MT, correspondente a 8% do capital social;
- d) Pinki Vanise dos Anjos Maocha, com 3.000.00MT, correspondente a 6% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade bem como, a sua representação em

juízo ou fora dele, fica a cargo dos administradores que assembleia geral os senhores Suzana Rita Jeremias e Hélder Eduardo Maocha.

Dois) O administrador da sociedade poderá constituir procuradores para pratica de determinados actos ou categoria de actos.

Três) A fiscalização dos actos da administração compete à conselho fiscal.

Quatro) Para vincular a sociedade, em todos os actos é suficiente a assinatura do administrador nomeado em assembleia geral assim como, a assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É proibido aos membros da administração ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

Seis) Os administradores respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Está conforme.

Maputo, 10 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado Excelente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Supermercado Excelente, Limitada, matriculada sob NUEL 100629933, que consiste na cessão de quotas, com este acto, o capital social, integralmente realizado em dinheiro passa a ser constituída de trezentos mil metcais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de duzentos e vinte e cinco mil metcais, correspondente a setenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Abdul Salam Karuveetil Mammu House e outra de setenta e cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio. Hakkim Thekku Veetil.

Ficou acordado que a administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Abdulsalam Karuveetil Mammu, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Está conforme.

Beira, 16 de Junho de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tecnicar Auto Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 1 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101344266, uma entidade denominada Tecnicar Auto Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dário Valter Pereira José, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102237210J, emitido ao 24 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tecnicar Auto Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na província de Maputo, cidade da Matola, rua da Amizade, quarteirão 2, parcela 5355, loja 3, Matola Rio, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em quaisquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- b) Serviços de limpeza de interiores e exteriores de casas e viaturas;
- c) Comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza;
- d) Comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- e) Comércio por grosso de máquinas-ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil;
- f) Comércio por grosso de bens intermédios não agrícolas, N.E., de desperdícios e sucatas;
- g) Comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamentos sanitários;
- h) Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;

- i) Comércio por grosso não especializado;
- j) Consultoria para negócios e gestão;
- k) Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- l) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, em estabelecimentos especializados;
- m) Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações em estabelecimentos especializados;
- n) Comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados;
- o) Comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados;
- p) Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados;
- q) Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados;
- r) Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados;
- s) Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados;
- t) Comércio a retalho de jogos e brinquedos, em estabelecimentos especializados;
- u) Comércio a retalho de vestuário, em estabelecimentos especializados;
- v) Comércio a retalho de calçados e de artigos de couro, em estabelecimentos especializados;
- w) Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados;
- x) Comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados;
- y) Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, N.E.; e
- z) Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integrante realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nacional, pertencente ao único sócio Dário Valter Pereira José.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decididos quaisquer variações do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, correspondendo ao sócio decidir como e com que prazo devida ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Competência

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único Dário Valter Pereira José, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) O sócio acima poderá nomear procuradores na sociedade para a prática de certos, ou categoria de actos nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

O sócio pode alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos, bastando declarar o nome do adquirente e as condições de cessão ou demissão em que o fora.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

O ano sócio coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral, reunião e convocação

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para deliberar sobre todos assuntos que tenha sido convocada, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será presidida pelo sócio único Dário Valter Pereira José, competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas de sessões.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 14 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Unga Consultória e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Julho de Junho de dois mil e vinte, exarada de folhas 41 a folha 43, do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim André Carlos Nicolau, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se a alteração parcial do pacto social e alteração dos estatutos da Unga Consultória e Serviços, Limitada, que se regerá pelos termos constantes:

Em virtude do referido acto, que pela presente escritura de entrada de novo accionista, aumento de capital social e alteração parcial dos estatutos, procede-se a alteração do artigo quatro, capital e oitavo, administração dos estatutos da sociedade que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Falone Polina Tshitende, com uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e
- b) Popol Nzuzi Lutete, com uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

A empresa fica válida com as assinaturas conjuntas dos sócios Falone Polina Tshitende e Popol Nzuzi Lutete. A administração da sociedade bem como a

representação em juízo e fora dele activa ou passivamente na ordem jurídica interna será exercida por qualquer um dos sócios.

Que, em tudo o mais que não seja alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Maputo, 7 de Julho de 2020. — O Notário,
Illegível.

VF Serviços e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2020, foi matriculada sob NUEL 101345335, uma entidade na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, uma entidade denominada, VF Serviços e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vânia Marisa Lopes Fernandes, solteira, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa,

residente em Maputo, portador do Passaporte n.º C945592, emitido ao quatro de Junho de dois mil e dezoito, em Portugal.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação VF Serviços e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede neste bairro de Chamanculo, rua Lagos de Amarramba n.º 575, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício da actividade de gestão de qualidade, consultoria e prestação de serviços nas áreas de intervenção; e
- b) Intermediação comercial, representação de marcas e patentes nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota subscrita pelo socio Vânia Marisa Lopes Fernandes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Vânia Marisa Lopes Fernandes que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

Maputo, 6 Julho de 2020. — O Técnico,
Illegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT